



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Construtores Cíveis — todos os construtores cíveis que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:609 — Regula as promoções ao posto de furriel miliciano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no n.º 2) do artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 30:613 — Transfere uma verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 6.º para a alínea b) do n.º 5) do artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 15 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Construtores Cíveis

todos os construtores civis que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

II

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 16 de Julho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 9:609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º São promovidas ao posto de furriel miliciano, desde que satisfaçam às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, continuando na mesma situação:

a) As praças licenciadas ou na situação de disponibilidade do serviço geral das diversas armas e serviços que tenham ficado aprovadas no concurso para o posto de furriel do quadro permanente durante a sua permanência na efectividade do serviço;

b) As praças licenciadas ou na situação de disponibilidade do serviço geral das diversas armas e serviços que tenham o 3.º curso de habilitação das escolas regimentais.

Para a promoção ao posto de furriel miliciano as praças do serviço de saúde necessitam ainda de estar habilitadas com o 2.º curso da escola de enfermeiros ou de praticantes de farmácia.

2.º Serão promovidas ao posto de furriel miliciano no acto da sua passagem à disponibilidade ou à situação de licenciadas as praças do serviço geral das diversas armas e serviços na efectividade de serviço que, satisfazendo às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, tenham o 3.º curso de habilitação ou estejam aprovadas em concurso para o posto de furriel do quadro permanente.

As praças do serviço de saúde necessitam ainda para a promoção ao posto de furriel miliciano da habilitação do 2.º curso da escola de enfermeiros ou de praticantes de farmácia.

3.º Os primeiros cabos do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços que foram aprovados em qualquer concurso para furriel do quadro permanente serão promovidos a furriéis milicianos desde que satisfaçam às condições 3.ª e 4.ª do artigo 47.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, e alterado por portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935, quando pela obrigação da sua classe forem mobilizados para o serviço de campanha ou incorporados em fôrça expedicionária.

Os promovidos nestas condições ingressarão no quadro permanente quando lhes vier a competir a promoção dentro do prazo de validade do respectivo concurso.

4.º Os furriéis milicianos incorporados em fôrças expedicionárias ou mobilizados para o serviço de campanha e que declarem por escrito desejar tomar parte nos concursos para furriel do quadro permanente que se realizarem durante a sua ausência da metrópole poderão ser admitidos ao primeiro concurso efectuado após o seu regresso e, em caso de aprovação, irão ocupar o lugar que lhes teria competido pela sua classificação entre os aprovados nos concursos em que poderiam ter tomado parte.

5.º As promoções a furriel miliciano de que trate a presente portaria são da competência dos comandantes das unidades com organização independente ou dos chefes dos estabelecimentos militares a que as praças pertencem, devendo ser enviada à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a relação de alterações modelo 36, acompanhada de uma nota de assentos de cada uma das praças promovidas.

6.º Fica por esta forma alterado o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, na parte referente à doutrina desta portaria.

Ministério da Guerra, 24 de Julho de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 12 de Julho de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 50.000\$, a sair da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 19 de Julho de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:613

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No actual orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa é transferida a quantia de 30.000\$ da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis», do n.º 2) do artigo 6.º para a alínea b) «Diversas obras não especificadas» do n.º 5) do artigo 5.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco*.